Prefeitura Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.167, de 07 de dezembro de 2004

Prorroga prazo do art. 2º da Lei nº 2.644, de 03 de setembro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo das obrigações assumidas no art. 2º da Lei nº 2.644, de 03 de setembro de 1999, para ampliação da empresa CLÁUDIA TEREZINHA QUESSADA – ME, para mais (02) dois anos e a partir desta prorrogação mais 06 (seis) meses para a conclusão da obra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna Norte
Em 09/12/04
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.167, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

Prorroga prazo do art. 2º da Lei nº 2.644, de 03 de setembro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo das obrigações assumidas no art. 2º da Lei nº 2.644, de 03 de setembro de 1999, para ampliação da empresa CLÁUDIA TEREZINHA QUESSADA – ME, para mais (02) dois anos e a partir desta prorrogação mais 06 (seis) meses para a conclusão da obra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 09 de dezembro de 2004
Funcionário